



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PARECER JURÍDICO N. 1085/2020

RECEBIDO EM
15/07/2020
[Assinatura]

Ementa: ANÁLISE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 2.998/2020. OBJETO: FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS. CORAL MUNICIPAL. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONTIDOS NA LEI N. 13.019/2014.

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito e Secultur

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Edital de Chamamento Público n. 2.998/2020 que almeja a "Fomentar o desenvolvimento de atividades culturais ligadas ao ensino da música através de incentivo aos Corais adultos e/ou infanto juvenil".

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Aportou nessa Procuradoria os autos de procedimento de chamamento, para fins de apreciação quanto a legalidade e regularidade do Edital de Chamamento.

Oportuno salientar, de início, que norteiam os procedimentos do chamamento público os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.

Em cumprimento ao que prescreve o artigo 24, §1º da Lei n. 13.019/14, o edital deve conter:

Art. 24 - Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§1º - O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II – (revogado)

III – o objeto da parceria;

PROCOLO - GAPRE
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul/RS
Nº: 843 Data: 15/07/20
Fernanda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- IV – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- V – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VI – o valor previsto para a realização do objeto;
- VII – (revogado)
- VIII – as condições para interposição de recurso administrativo;
- IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- X – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

Da análise dos autos do procedimento, verifica-se que tal edital está formalmente, em acordo com a lei.

No entanto, no que diz respeito com o enquadramento dos requisitos legais a serem preenchidos por parte do proponente, tem-se que não estão em consonância com o exigido, não contemplando assim, a justificativa para a celebração de parceria.

O referido edital, prevê no item 9, os Critérios de Seleção e Julgamento das Propostas, onde no subitem 9.3, dispõe que a pontuação mínima possível para classificação é de 70 pontos. Nesse diapasão o proponente atingiu a soma de pontos de 41, inferior ao mínimo, mesmo após a interposição de recurso. E tal classificação deu-se após a verificação técnica de minuciosa análise de todos os critérios exigidos constantes no edital, onde o proponente não logrou comprovar adequação técnica satisfatória para realização de suas atividades, dentro do contexto atual de Pandemia ocasionada pela Covid-19, o que conseqüentemente, culmina com não preenchimento dos requisitos legais como também com o presente Edital.

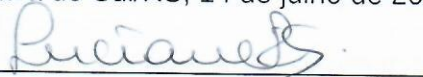
Ante o exposto, pela análise dos autos do presente processo de chamamento, corroborados pelos argumentos já expostos pela Comissão técnica, vislumbra esta Procuradoria Jurídica, óbce quanto ao prosseguimento do edital n. 2998/2020, não podendo prosseguir respeitando o contido na Lei 13.019/14.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentado, tendo em vista que não preenchidos os requisitos legais, opina-se, sob a ótica estritamente jurídica, pela Manutenção da decisão da Comissão de Seleção, qual seja, Eliminação do proponente, do Edital de Chamamento Público n. 2.998/2020, .

É o parecer. À consideração superior.

Caçapava do Sul/RS, 14 de julho de 2020.


LUCIANE VIEIRA SILVA
ADVOGADO – PGM
OAB/RS 37500

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br